ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

Contrato nº 329-13-CBMSC
Pregão Presencial nº 03-13-CBMSC

DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR / FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUMCBM, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **AUTARQUIA COMÉRCIO E SAÚDE ANIMAL LTDA - EPP.**

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, com sede na Rua Almirante Lamego, nº 381, Centro, Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado Contratante, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros - FUMCBM, inscrito no CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, representado neste ato peloSenhor Coronel BM Luis Haroldo de Mattos, Diretor de Logística e Finanças - DLF, portador do CPF nº 530.558.029-34 e de outro lado a empresa, e de outro lado a empresa, **AUTARQUIA COMÉRCIO E SAÚDE ANIMAL LTDA - EPP.**, estabelecida na Rua João Leite do Canto, 79, Jardim Brasilândia, Sorocaba - SP, CEP 18.075-713, fone (15) 3233-1091, inscrita no CNPJ sob o nº 07.764.000/0001-07, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante, Senhor FERNANDO AMARAL PECORARO, portador do CPF nº 259.557.978-90, firmam o presente instrumento de contrato de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO
O presente Contrato tem por objetivo a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento parcelado pela CONTRATADA, de ração super premium para cães adultos, para atender a(s) necessidade(s) do quartel do Corpo de Bombeiros Militar na(s) cidade(s) descrita(s), conforme especificações descritas no Anexo "A", produto(s) esse(s) adjudicado(s) neste ato à CONTRATADA em decorrência do(a) Pregão Presencial nº 03-13-CBMSC.
§1º A qualidade e especificações do objeto fornecido deverá atender à legislação especial federal, estadual e/ou municipal aplicáveis.
§2º São partes integrantes deste contrato, como se transcritos estivessem, o presente edital de licitação, seus anexos, e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO E DO REAJUSTE

Do Valor
I - O valor deste contrato é de R$ 34.040,00 (trinta e quatro mil e quarenta reais).

Do Preço
II - O preço dos produtos serão praticados conforme valores especificados no Anexo A.

III - Do reajuste de preço – O preço estabelecido é irreajustável, durante a vigência do presente contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributário, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do contrato;

IV – A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e discussão de documento que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 2º do Decreto Estadual nº 1.945, de 5 de dezembro de 2008 (análise do Grupo Gestor de Governo), da forma como segue:
a) solicitação por escrito ao Diretor da DLF, através de carta registrada, com aviso de recebimento – AR, devendo comprovar o aumento dos encargos, bem como as notas fiscais originais ou autenticadas do fornecedor (última anterior ao reajuste e primeira posterior ao reajuste);
b) a data base para o reajuste é a da solicitação feita pela CONTRATADA;
c) caso o preço dos produtos sofra redução (decréscimo), será também efetuada a revisão do contrato, devendo também neste caso a CONTRATADA fornecer notas fiscais original ou autenticada do Distribuidor (última anterior a redução dos preços e primeira posterior ao reajuste);
d) para alteração do valor será empregada a seguinte fórmula:

VPNFP/VPNFA = C x VPPCBM = VC
<u>onde</u>:

- **VPNFP** = Valor Produto da Nota Fiscal Posterior;
- **VPNFP** = Valor Produto da Nota Fiscal Anterior;
- **C** = Coeficiente;
- **VPPCBM** = Valor do Produto Pago do CBM;
- **VC** = Valor Corrigido a ser pago.

e) o valor corrigido será até 2 (duas) casas após a vírgula, sem arredondamento.

Das Condições de Pagamento
§ 1º A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor devido, por intermédio do Banco do Brasil, em no máximo 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, a contar da data de aceitação definitiva do(s) produto(s) pelo gestor do contrato, constada no verso da nota fiscal/fatura, respeitado ainda o cronograma de pagamento fixado pela Secretaria de Estado da Fazenda.
§ 2º A nota fiscal/fatura deverá ter a mesma razão social e CNPJ dos documentos relacionados no item HABILITAÇÃO (envelope de nº 1) do Edital, e constar em seu teor a marca do(s) produto(s), o número do empenho e/ou Autorização de Fornecimento, do contrato, do processo licitatório e o endereço da organização onde o produto for entregue, bem como ser emitida em favor da CONTRATANTE, **CNPJ nº 14.186.135/0001-06**, conforme uma das opções abaixo:
I - em nome do **Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina**; ou
II - em nome do **Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina**; ou
III - em nome do **FUMCBM**.
§ 3º No documento fiscal referente à aquisição de mercadorias ou prestação de serviços deverão ser observados, nas operações internas, os benefícios de isenção de ICMS previstos no Anexo 2 – Benefícios Fiscais, Capítulo I – Das Isenções, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.870 de 27 de agosto de 2001, e suas alterações, como segue:
a) o objeto deste Contrato goza de isenção do ICMS, condicionado ao desconto no preço unitário do item, do valor equivalente ao imposto dispensado e à indicação do valor do desconto no respectivo documento fiscal de venda, conforme dispõe o artigo 1º, inciso XI, do Anexo 2, do Regulamento do ICMS do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 2.870 de 27 de agosto de 2001, com amparo no Convênio ICMS nº 26/03;

b) a isenção do ICMS na aquisição de mercadorias por órgãos ou entidade da Administração Pública Estadual alcança apenas fornecedores catarinenses;
c) também goza de isenção o transporte das mercadorias adquiridas pela Administração Pública Estadual, nos termos do artigo 5º, inciso VI, do Anexo 2 supramencionado, caso em que também deverá ser indicado o desconto no documento fiscal respectivo.
§ 4º O pagamento será liberado, caso o valor ultrapasse a R$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do estado em que for sediada a CONTRATADA, conforme Decretos Estaduais/SC nº 3.650, de 27 de maio de 1993 e nº 3.884, de 24 de agosto de 1993.
§ 5º A apresentação da nota fiscal contrariando as exigências enunciadas nos parágrafos 2º e 4º acima implica na suspensão do pagamento, gerando sua devolução para correção, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.
§ 6º Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
§ 7º O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
§ 8º Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
§ 9º No caso de devolução de mercadorias a nota fiscal ficará retida até a substituição da mercadoria.

§ 10º O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil.

Da Atualização por Inadimplemento
§ 11º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores, poderão, se requeridos formalmente, ser corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O(s) produtos(s) deverá(ão) ser entregue(s) mediante requisição prévia ao fornecedor, em até 30 (trinta) dias do recebimento da requisição em máximo 4 (quatro) parcelas, em sacas de 10 a 20 Kg, nos Almoxarifados de cada OBM atendida, conforme Quadro Quantitativo de Distribuição previsto no item 1, no endereço descrito no item 3, ambos do Anexo I deste contrato entre 08:00h às 18:00h..
§1o - O CONTRATANTE poderá autorizar a prorrogação do prazo final de entrega, desde que configuradas quaisquer das hipóteses previstas no art. 57, §1o, da Lei Federal no 8.666/93.
§2o - O prazo de validade do produtos entregues, não deverá ser inferior a 12 (doze) meses para o(s) objeto(s) contratado(s) a contar da data de recebimento dos mesmos.
§3o - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados nos objetos contratados, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.
§4o - Durante a garantia, a manutenção corretiva do objeto contratado ofertado e/ou troca, caso os defeitos não forem corrigidos a contento, deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente, e não poderá ultrapassar o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contadas da intimação efetuada.

§5o Durante o período de garantia, a assistência técnica devida ao(s) bem(ns) ofertado(s), quando não puder ser executada no local onde estejam situados, deverá ser prestada em rede própria ou conveniada, ou em oficinas especializadas, credenciadas pela contratada para tal finalidade.
§6o Durante o período de garantia, as substituições de peças, exceto as consideradas de desgaste natural, os reparos, e outras correções no(s) bem(ns) ofertado(s), terão seus custos, inclusive os referentes a mão de obra, suportados exclusivamente pela CONTRATADA.
§7o Durante o período de garantia, a CONTRATADA estará obrigada a sanar os problemas surgidos no(s) bem(ns) ofertado(s) e restitui-lo(s) à unidade detentora, em condições de utilização, no prazo máximo 07 (sete) dias, contados a partir da comunicação do problema à empresa indicada para a prestação do serviço.
§8o Caso não seja possível a solução dos problemas constatados, a Contratada deverá substituir o(s) bem(ns) ofertado(s) por outro(s), com as mesmas características indicadas no Edital, entregando-o(s) no local previsto neste Edital, no prazo mencionado no subitem anterior.
§9o O não cumprimento do prazo estipulado no subitem anterior, implicará em acréscimo ao prazo de garantia do(s) bem(ns) ofertado(s), pelo mesmo período que exceder os 07 (sete) dias estipulados, sem prejuízo das sanções previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar - FUMCBM, CNPJ 14.186.135/0001-06 – Ação 11875, Item Orçamentário 3.3.90.30.06, Fonte 0111/0311.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
O prazo de vigência deste instrumento é da data de sua assinatura à 31 de dezembro de 2013, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Da CONTRATADA
I – Obriga-se a CONTRATADA:
a) ao cumprimento integral do objeto deste contrato;
b) ao fornecimento do objeto deste contrato, de acordo com as especificações constantes do Anexo “A”, do Edital do Pregão Presencial nº 03-13-CBMSC, em consonância com o processo licitatório, a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
c) entregar os produtos, dentro do prazo previsto na cláusula primeira, bem como atender às determinações da CONTRATANTE;
d) o(s) produto(s) deverá(ão) ser transportados conforme o preconizado para o(s) mesmo(s) e entregue(s) dentro de sua(s) embalagem(ns) individual(ais) original(ais) e lacrada(s);
e) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, exceto o frete referente à entrega;
f) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
g) deve(m) estar, na data de entrega, com no mínimo 2/3 (dois terços) da validade total registrada na embalagem;
h) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como fretes, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento;
i) responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de dolo, imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador;
j) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência do fornecimento;

k) substituir, às suas expensas, no prazo de 2 (dois) dias consecutivos à partir da intimação, o(s) produto(s) em que se verificar(em) vícios resultantes do seu fornecimento;
l) arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
m) arcar com o ônus, quando forem constatadas irregularidades, de acordo com os termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Legislação de Defesa do Consumidor;

§ 1º O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento - AR, a fim de que seja providenciada a substituição e/ou regularização no prazo de 5 (cinco) dias; se o inadimplente apresentar no prazo sua defesa a parte prejudicada se manifestará sobre esta também no prazo de 5 (cinco) dias.

Da CONTRATANTE

II – Obriga-se o CONTRATANTE:
a) requisitar os produtos;
b) prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes;
d) notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto deste Termo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados, visando a equiparação aos preços;
f) efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecido na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADITAMENTO

§ 1º – O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
§ 2º – O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:
I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
II – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados;
III – judicialmente, na forma da legislação vigente;
IV – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:
a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, quais sejam:
I – Advertência
II – Multa:

a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
b) 10% (dez por cento) em caso de não entrega do produto, não conclusão do serviço ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;
c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
III – Suspensão:
A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:
a) não celebrar o contrato;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal;
h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.
IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.
V – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
VI – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/CONTRATADA.
VII – Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
VIII - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.
IX - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.
X - A multa será descontada dos créditos da CONTRATADA ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso, e em ultrapassando os créditos do contrato, seu valor será atualizado e compensado financeiramente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação.
XI - O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos.
XII - No caso da CONTRATADA não aceitar a ordem de fornecimento ou ocorrer qualquer atraso na entrega dos produtos, sem prévia e expressa justificativa, será considerado como recusa e, independentemente das multas previstas nos itens anteriores, poderá, a critério da Contratante, dar causa ao cancelamento da notificação, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de perdas e danos, honorários advocatícios e demais cominações legais, podendo então os demais licitantes ser convocados por ordem de classificação enquanto houver conveniência para a Contratante.
§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
§ 2º As sanções previstas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência do Diretor da DLF, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
§ 3º A sanção administrativa prevista no inciso IV, por força do art. 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa

do Cidadão, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO
Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, demais normas legais federais e estaduais vigentes, o Edital do Pregão Presencial nº 189-11-CBMSC, e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
§ 1º Os gestores deste contrato são os comandantes das OBM atendidas por este contrato, devendo solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidades e saldo para pagamento.
§ 2º O recebimento do objeto deste contrato ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades do gestor, podendo ser:
a) provisoriamente, ao receber os produtos (assinatura no canhoto da nota fiscal), para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação a ser dada no verso da nota fiscal.
§ 3º O(s) item(ns) que for(em) recusado(s) deverá(ao) ser substituído(s) no prazo máximo de até 2 (dois) dias consecutivos, contados da data da notificação da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE; para tanto deverá ser lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências.
§ 4º O controle do saldo de alimentação deve ser feito através da planilha de controle de saldo de alimentação, confeccionada e disponibilizada pela DLF, a qual deverá ser mantida atualizada a cada requisição, a fim de cumprir o estabelecido no item IV da cláusula Segunda.
§ 5º O recebimento, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da fornecedora pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato.
E, por assim estarem justas e CONTRATADAs, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2013.

LUIS HAROLDO DE MATTOS – Coronel BM CONTRATANTE	**FERNANDO AMARAL PECORARO** CONTRATADA

Testemunhas:

VILSON A. RODRIGUES Jr – Soldado BM Auxiliar da Seção de Contratos	**LEONARDO G. DE NONOHAY Jr – Soldado BM** Auxiliar da Seção de Contratos

ANEXO "A" (AO CONTRATO)

1. QUADRO QUANTITATIVO

ITEM	PRODUTO CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	UNI	QUANT	MARCA	PREÇO EM R$	
					UNITÁRIO	TOTAL
001	Ração Super Premium para cães adultos	Embalagem 20 Kg	230	ROYAL CANIN / MAXI ADULT	R$ 148,00	R$ 34.040,00
					Valor Total	R$ 34.040,00

2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

2.1 Item - 001 Ração Super Premium para cão adulto:
2.1. Ração super premium para cães adultos acondicionada em sacas de no mínimo 10kg e no máximo 20kg :
2.1.1. Indicação: Cães adultos de todos os portes e raças, a partir de um ano idade. Rotulado conforme legislação em vigor.
2.1.2. Na composição básica deverá conter: Farinha de Subprodutos de Frango, Milho e arroz moído, Óleo de Peixe, Proteína suína, Levedura Seca de Cerveja, Polpa de Beterraba, Gordura de Frango, Vitaminas (A, C, D3, E, B2, B6, B12), Cloreto de Colina, Ácido Fólico, Sulfato Ferroso, Óxido de Zinco, Sulfato de Cobre, Óxido de Manganês.
2.1.3.. Níveis de garantia por quilograma de produto: Proteína bruta mínima 260 g/kg (26%), Extrato etéreo mínimo 160 g/kg (16 %), Cálcio (mín.): 0,7 g/kg, Cálcio (máx.): 20 g/kg, Fósforo (mín.): 7000 mg/kg (0,70%), Umidade (máx) 100 g/kg(10%), Matéria Fibrosa máxima de 4%, Energia metabolizável mínima 3900 kcal/kg, Matéria Mineral Max de 9,5%, Zinco mínimo 179 mg/kg, Manganês mínimo 41,2 mg/kg, Ferro mínimo 200 mg/kg.
2.1.4.. Enriquecimentos por quilograma do produto mínimo: Vitamina E (380 UI), Ácido Ascórbico (Vitamina C) (52 mg), Vitamina A (18000 UI), Ácido Pantotênico (29 mg), Biotina(0,44 mg), Vitamina B12 (80 µg), Niacina (16 mg), Vitamina D3 (1200 UI), Ácido Fólico (1 mg), Colina(700 mg), Cobre (13 mg), Iodo (2,6 mg).
2.1.5. Seguir os seguintes critérios: não conter corantes ou aromatizantes artificiais, não conter fécula de mandioca, não conter carne bovina ou seus subprodutos, deverá conter em sua formulação de 3 a 5 fontes de proteínas de origem animal, não será permitido em sua composição eventuais substitutivos; não serão aceitos produtos em embalagens com rótulos adesivos, removíveis ou que se apagam com facilidade.
2.1.6. A empresa vencedora da licitação deverá apresentar junto a proposta de preços os seguintes documentos comprobatórios da qualidade supra descrita: Registro do fabricante da ração no Ministério da Agricultura em vigor e Teste de digestibilidade in vivo do produto ofertado com ao menos 80% de digestibilidade comprovados.

2.3. O prazo de validade do informado pelo fabricante na embalagem, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo dos produtos.
Garantia: Legal de acordo com o CDC.

3. LOCAL DE ENTREGA

3.1. Xanxerê:
Almoxarifado da OBM de Xanxerê, sito a Av Brasil, 2685, Castelo Branco, Xancerê - CEP 89.820.000, fone (49) 3433-9453;

3.2. Rio do Sul:
Almoxarifado da OBM de Rio do Sul, sito a Alameda Bela Aliança, 825, Jardim América, Rio do Sul - CEP 89.160-000, fone (47) 3521-1988;

3.3. Blumenau:
Almoxarifado da OBM de Blumenau, sito a Rua 7 de Setembro, 2880, Centro, Blumenau - CEP 89.012-401, fone (47) 3221-7600;

3.4. Itajaí:
Almoxarifado da OBM de Itajaí, sito a Av 7 de Setembro, 1878, Fazenda, Itajaí – CEP 88.301-202, fone (47) 3348-1621;

3.5. Curitibanos:
Almoxarifado da OBM de Curitibanos, sito a Rua Altino Gonçalves. Farias, 1.500, São Francisco, Curitibanos – CEP 89.520-000, fone (49) 3245-7500;

3.6. Florianópolis/1º BBM:
Almoxarifado da OBM de Florianópolis/1º BBM, sito a Rua Santos Saraiva, 296, Estreito, Florianópolis – CEP 88.070-100, fone 48 3271-1111;

3.7. Florianópolis/GBS:
Almoxarifado da OBM de Florianópolis/GBS, sito a AV. Rubens de Arruda Ramos, 595, Centro, Florianópolis – CEP 88015601, fone (48) 32519680.

3.8. Criciuma:
Almoxarifado da OBM de Criciuma, sito a Rua Dolário dos Santos, 501, Centro, Criciuma, CEP 88.802-080, fone (48) 3461-0193;

3.9. Araranguá:
Almoxarifado da OBM de Araranguá, sito a Rua Jorge Lacerda, 1229, Alto Feliz, Araranguá - CEP 88.900-000, fone (48) 3524-2000; e

3.10. Braço do Norte:
Almoxarifado da OBM de Braço do Norte, sito a Rua Osvaldo Westphal, 250, Bairro Centro, Braço do Norte, CEP 88.750-000, Gestor do Contrato: Comandante da OBM.